



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 07/11/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 32590

Rúbrica Protocolista
LEI Nº 3.472, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DO INSTITUTO ACÁCIA AMARELA DE APOIO, ASSESSORIA E PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Instituto Acácia Amarela de Apoio, Assessoria e Pesquisa para o Desenvolvimento Humano (Instituto Acácia Amarela), pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.127.020/0001-20, com sede à Rua 08, nº 740, Altos, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-310.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, repassará ao Instituto Acácia Amarela de Apoio, Assessoria e Pesquisa para o Desenvolvimento Humano, o valor de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

Parágrafo único: A importância mencionada no *caput* deste artigo será destinado a realização da Corrida das Juventudes e do Fast Gamer (esportes eletrônicos) que serão realizados durante a 7ª Edição da Semana da Juventude de Maracanaú, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 3º. A cota de patrocínio de que trata esta Lei fica condicionada à efetiva aprovação da prestação de contas da cota de patrocínio de que trata a Lei nº 3.432, de 29 de agosto de 2023.

Art. 4º. A entidade identificada no art. 1º desta Lei, deverá exibir publicidade institucional durante a realização do evento.

Art. 5º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
139/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200